



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro - CEP 37.596-000- TEL:(35)3446-1333
CNPJ 17.912.015/0001-29 www.albertina.mg.gov.br

LEI Nº 1.471, DE 17 DE MAIO DE 2022.

Concede reajuste de vencimentos aos Profissionais da Educação especificados nesta lei a fim de atender o piso salarial citado pela Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Albertina, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal decreta, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido reajuste no importe de 14,68% (quatorze vírgula sessenta e oito por cento) ao vencimento dos Profissionais da Educação abrangidos pela presente lei, afim de atender o piso salarial disposto pela Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008.

Art. 2º Os Profissionais da Educação abrangidos pela presente lei são os que seguem:

| SÍMBOLO | CARGO | QUANT | NÍVEL | VENCIMENTO |
|---------|--------------------------------|-------|-------|--------------------|
| CE-04 | Professor I | 42 | NS | R\$ 1.923,10 |
| CE-04 | Professor II | 30 | NS | Por aula R\$ 21,36 |
| CE-07 | Professor de Educação Especial | 2 | NS | R\$ 2.261,42 |
| CE-07 | Supervisor Pedagógico | 5 | NS | R\$ 2.261,42 |
| CE-09 | Psicopedagogo | 1 | NS | R\$ 2.817,15 |

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Albertina/MG, 17 de maio de 2022.

JOÃO PAULO FACANALI DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal